



### PORTARIA CONJUNTA Nº 1433/PR/2023

Dispõe sobre a necessidade de os gestores, no prazo que determina, ajustarem os quantitativos de servidores em teletrabalho, de forma a assegurar que o número máximo de teletrabalhadores, diariamente, não exceda a 30% (trinta por cento) dos quadros permanentes das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso VI do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 227](#), de 15 de junho de 2016, que "Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências", com a redação dada pela [Resolução do CNJ nº 481](#), de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que as alterações implementadas pela [Resolução do CNJ nº 481](#), de 2022, promoveram a derrogação tácita de dispositivos da [Resolução do Órgão Especial nº 973](#), de 5 de outubro de 2021, que "Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais", tendo em vista que limitaram a possibilidade de atuação em teletrabalho a 30% (trinta por cento) dos servidores do quadro permanente das unidades judiciárias e administrativas do TJMG;

CONSIDERANDO a importância de reavaliar e renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas e de processos de trabalho, com vistas ao aprimoramento dos resultados e do desempenho das unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os gestores de unidades judiciárias e administrativas adequadas ao regime de teletrabalho sobre as atuais diretrizes do CNJ acerca do retorno presencial;

CONSIDERANDO o que restou definido no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0067870-25.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 1º A partir de 27 de janeiro de 2023, o número máximo de servidores em teletrabalho, diariamente, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro permanente das unidades judiciárias e administrativas, incluídos os ocupantes de cargos comissionados.

§ 1º O gestor deverá assegurar a atuação presencial diária de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos servidores do quadro de sua unidade.

§ 2º Quando for o caso, o gestor deverá ajustar o número de servidores em regime de teletrabalho, nas modalidades integral e parcial, limitando os quantitativos e/ou estabelecendo uma escala de trabalho presencial que assegure o funcionamento permanente de sua unidade com o percentual estabelecido no § 1º, observadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º A estratégia para cumprimento do disposto no "caput" será definida pelo gestor da unidade, em conformidade com as diretrizes do gestor máximo, e encaminhada à respectiva autoridade elencada no § 4º deste artigo.

§ 4º A implementação da estratégia de que trata o § 3º nas unidades judiciárias e administrativas deverá ser certificada por meio de formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser encaminhado à Coordenação de Teletrabalho de Servidores - COTEL, pelas seguintes autoridades:

I - Juiz de Direito Diretor do Foro, relativamente à Justiça de Primeira Instância;

II - Primeiro Vice-Presidente, relativamente à Superintendência Judiciária;

III - Gestor máximo da área, relativamente às demais unidades administrativas da Secretaria do Tribunal de Justiça.

§ 5º No cálculo do percentual de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria Conjunta:

I - serão considerados os servidores lotados na unidade judiciária ou administrativa, ainda que em caráter provisório, os cedidos por outros órgãos, os ocupantes de cargo comissionado, ainda que em gozo de férias e licenças, e os colaboradores terceirizados;

II - não serão considerados os servidores cedidos para outros órgãos, os afastados em licença para tratar de interesse particular, acompanhar cônjuge e exercer mandato eletivo, e os em lotação provisória em outra unidade judiciária ou administrativa;

III - serão desprezadas as casas decimais e o arredondamento será para menos, se o valor obtido for menor ou igual a 0,5, ou para mais, se maior que 0,5.

Art. 2º Até 28 de fevereiro de 2023, os eventuais ajustes implementados pelos gestores para assegurar o disposto no § 1º do art. 1º deverão ser regularizados junto à COTEL, via SEI, observadas as seguintes situações:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

I - em caso de desligamento de servidor do regime de teletrabalho, deverá ser juntado o termo de desligamento ao respectivo "Processo de atuação do servidor em teletrabalho";

II - em caso de alterações no plano de trabalho individual do teletrabalhador, deverá ser juntado novo plano ao respectivo "Processo de atuação do servidor em teletrabalho".

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria Conjunta, os servidores em regime de teletrabalho parcial deverão efetuar a marcação do ponto eletrônico nos dias em que laborarem presencialmente, em conformidade com o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, e nos dias em que atuarem em teletrabalho deverão observar o disposto no art. 29 da [Resolução do Órgão Especial nº 973](#), de 4 de outubro de 2021.

Art. 4º Os ajustes a que se refere o art. 1º desta Portaria Conjunta serão objeto de fiscalização permanente pela Corregedoria-Geral de Justiça, no que toca à Justiça de Primeira Instância, e, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pela Presidência e pelos demais Dirigentes, observadas as respectivas superintendências.

Art. 5º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente

Desembargador **ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA**  
1º Vice-Presidente

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**  
2º Vice-Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**  
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

***(\* Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe de 24 de janeiro de 2023.***